

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS - DCAM/CCBS**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 35091543 - <http://www.ufscar.br>

Edital nº 3/2021/DCAM/CCBS

ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DISCENTES JUNTO AO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS (CD/DCAM) PARA O PERÍODO DE 2021/2022

A Comissão Eleitoral, designada pelo Ato Administrativo DCAM nº 05/2021, de 29 de junho de 2021, seguindo o Regimento Geral da UFSCar, divulga o EDITAL com as normas para ELEIÇÃO de representantes discentes no Conselho do Departamento de Ciências da Ambientais (DCAM), que ocorrerá por meio de consulta eleitoral a ser realizada por via remota (online), conforme o cronograma deste edital.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1. A organização da eleição de representantes discentes junto ao CD/DCAM deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral, designada pelo Ato Administrativo DCAM 25/2021, e terá as seguintes atribuições/competências:

- 1.1.1. Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.
- 1.1.2. Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária; e,
- 1.1.3. Encaminhar ao DCAM o Relatório Final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;
- 1.1.4. Decidir em primeira instância sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- 1.1.5. Realizar a apuração dos votos;
- 1.1.6. Receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- 1.1.7. Elaborar e publicar a lista de votantes/eleitores;
- 1.1.8. Coordenar e supervisionar este processo eleitoral;
- 1.1.9. Divulgar a normatização do pleito;
- 1.1.10. Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital.

2. DAS VAGAS

2.1. 02 (duas) vagas de representantes do corpo discente da UFSCar, sendo 01 (um) para membro efetivo e 01 (um) para membro suplente.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições de candidaturas serão realizadas na forma de espontânea individual, mediante ao envio do formulário de inscrição disponível no Anexo 2 deste edital, preenchido com as respectivas informações solicitadas, para o e-mail dcam@ufscar.br, observando-se o calendário eleitoral disponível no Anexo 1 deste edital.

3.2. Poderão candidatar-se à representatividade no CD/DCAM estudantes de graduação regularmente matriculados em cursos de graduação nos quais o Departamento seja majoritário na oferta de disciplinas e os estudantes de pós-graduação matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM) da UFSCar.

4. DA VOTAÇÃO

4.1. A escolha dos representantes discentes junto ao CD/DCAM será realizada por meio de voto secreto pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Gestão e Análise Ambiental (GAAM) e de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM).

4.2. A eleição será composta por duas (02) urnas, sendo uma para receber os votos da categoria dos discentes do curso de GAAM e outra para que sejam depositados os votos da categoria discente do PPGCAM.

4.3. O processo de votação será realizado de forma eletrônica (on-line) utilizando o sistema "Helios Voting", instalado em infraestrutura computacional da UFSCar e que garante o sigilo do voto e a integridade dos resultados, passível de verificação pelo(a) próprio(a) eleitor(a) por meio de seu rastreador de cédula.

4.4. O sistema de votação poderá ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet por meio das credenciais utilizadas para acesso aos sistemas administrativos e acadêmicos da UFSCar, utilizando-se como login o número UFSCar, a qualquer momento dentro do período estabelecido para a votação, conforme o cronograma deste Edital.

4.5. A URL para acesso ao sistema de votação será divulgada na página <http://www.dcam.ufscar.br/>.

4.6. Para facilidade de comunicação, cada eleitor(a) deve certificar-se que sua conta de email institucional, ou outro cadastrado na UFSCar, esteja ativa e operacional.

4.7. Cada eleitor terá direito a escolher apenas um candidato para representante discente.

4.8. Serão considerados "válidos" os votos depositados na urna e que não sejam considerados "brancos".

4.9. Cada eleitor(a) devidamente habilitado(a) terá direito de votar quantas vezes desejar no pleito em que estiver cadastrado(a), sendo que somente o último voto depositado será o voto considerado pelo sistema.

5. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

5.1. As cédulas conterão os nomes dos candidatos deferidos para o pleito em ordem de inscrição.

5.2. As cédulas incluirão também a possibilidade de voto em branco.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

- 6.1. A eleição para representantes discentes junto ao CD/DCAm ocorrerá por via eletrônica em data e horário constantes no cronograma deste Edital.
- 6.2. As listas dos votantes serão providenciadas pela Secretaria de Informática (SIn), com base no banco de dados dos sistemas SAGUI, SIGA e ProPGWeb, considerando-se os vínculos com a UFUSCar na data 25/08/2121.
- 6.3. Para facilidade de comunicação, cada eleitor(a) deve se certificar que sua conta de e-mail esteja ativa e operacional, assegurando que a caixa postal não esteja lotada, ou seja, que tenha espaço livre para receber mensagens e que seu provedor de serviços de e-mail não bloqueie a entrega de mensagens originadas pelo remetente noreply@votacao.ufscar.br, ou exigir passo de confirmação para liberar a mensagem do referido remetente.
- 6.4. Aqueles que não receberem e-mail com a lista de eleitores deverão verificar se a mensagem foi para a caixa de spam e promover os devidos reparos para garantir o recebimento de mensagens da UFUSCar. Além disso, deverão verificar na URL <http://www.dcam.ufscar.br/> as informações sobre a lista de eleitores, lista de candidatos e outras informações sobre as eleições.
- 6.5. A data e horário de término poderão sofrer alterações em função de eventos que fujam do controle da Comissão Eleitoral – como interrupção do serviço de energia e/ou internet que afete(m) o acesso dos eleitores às urnas por mais de 20% do tempo disponibilizado para votação. Se isso ocorrer, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo de votação e ajustar o calendário das etapas subsequentes promovendo a devida divulgação das decisões e ações tomadas.
- 6.6. A URL <http://www.dcam.ufscar.br/> conterá informações importantes sobre o processo eleitoral, um link para acesso ao sistema de votação (que será disponibilizado um dia antes do início da votação).
- 6.7. A Comissão Eleitoral providenciará, em conjunto com as secretarias de curso, ampla divulgação do link de acesso ao sistema de votação.
- 6.8. O acesso ao sistema será através de login (Número UFUSCar) e senha já utilizados pelos membros da comunidade para acesso à rede Eduroam e aos sistemas integrados da UFUSCar.
- 6.9. Compete à Secretaria Geral de Informática da UFUSCar (SIn) prover auxílio para membros da comunidade que tenham dificuldade com suas senhas para acesso ao sistema.
- 6.10. O sistema de votação online também poderá enviar aos eleitores, em seus e-mails de contato cadastrados nos sistemas da UFUSCar, o endereço do sistema de votação para que o(a) eleitor(a) possa exercer seu direito de votar.
- 6.11. Cada eleitor(a) da comunidade devidamente habilitado(a) terá direito de votar quantas vezes desejar no pleito em que estiver cadastrado(a), sendo que o último voto depositado será o considerado pelo sistema.
- 6.12. A cada voto depositado, o sistema enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço do(a) eleitor(a) cadastrado nos sistemas da UFUSCar. O rastreador de cédula correspondente ao último voto depositado também permanecerá disponível para consulta no sistema de votação. Em caso de atividade suspeita, tal como recebimento de e-mail de “voto depositado” sem que se tenha depositado um novo voto, o(a) eleitor(a) deverá imediatamente efetuar a troca de sua senha de acesso aos sistemas UFUSCar (<https://sistemas.ufscar.br/senha>), protocolar ocorrência na fila “Sistema de Votação” (serviço: “Suporte”) em <https://servicos.ufscar.br/> e resguardar-se depositando um novo voto.
- 6.13. O voto é de natureza facultativa e cada eleitor poderá votar em um(a) único(a) candidato(a) de sua categoria.
- 6.14. O sistema de votação online utilizado é uma versão do Helios Voting que garante o sigilo do voto e a integridade dos resultados, passível de verificação pelo(a) próprio(a) eleitor(a) por meio de seu rastreador de cédula. Os votantes poderão votar em apenas um dos candidatos ou votar em branco.
- 6.15. Em caso de dúvidas, o(a) eleitor(a) poderá abrir chamado na fila “Sistema de Votação” (serviço: “Suporte”) em <https://servicos.ufscar.br/>.

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 7.1. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos, que será realizada remotamente por meio do sistema de votação online “Helios Voting”, oferecido pela UFUSCar, por meio da SIn (Secretaria de Informática) da Universidade. Serão divulgados os números dos votos válidos e os votos em brancos, assim como o total dos votos de cada categoria e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.
- 7.2. Será considerado eleito como representante o candidato que obtiver o maior número de votos, sendo seu suplente o segundo candidato mais votado.
- 7.3. Em caso de empate a escolha recairá sobre o(a) candidato(a) que tiver o maior tempo de vínculo acadêmico na UFUSCar, e em caso de persistir o empate, será destinado(a) ao candidato(a) com maior idade.
- 7.4. O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dia corrido, após a divulgação do resultado, conforme calendário indicado no Anexo 1 deste Edital.
- 7.5. Apurados os votos, será lavrada a Ata Circunstanciada da Eleição, a ser assinada pela Comissão Eleitoral, para ser homologada pelo CD/DCAm.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Poderão ocorrer interposições de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral. Ao final do processo eleitoral, os recursos interpostos aos resultados da Eleição serão analisados pela Comissão Eleitoral em 1ª (primeira) instância e pelo CD/DCAm em última instância.
- 8.2. Os recursos poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral exclusivamente por e-mail, através do e-mail: dcam@ufscar.br.
- 8.3. O ingresso e a resposta aos recursos têm prazos definidos e devem ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo, conforme estabelecido no Anexo 1 deste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório final que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e em branco, abstenções, identificando ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.
- 9.2. O relatório final será encaminhado para a Chefia do DCAm para ciência e posterior homologação pelo CD/DCAm.
- 9.3. Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral em primeira instância, e em última instância pelo CD/DCAm.
- 9.4. O mandato do Representante Discente eleito compreenderá o período de outubro de 2021 a outubro de 2022.
- 9.5. O representante discente que perder, por qualquer motivo e em qualquer tempo, a condição de discente regularmente matriculado na UFUSCar perderá também o mandato.
- 9.6. A Comissão Eleitoral será extinta tão logo sejam concluídos os trabalhos e apresentados os resultados da eleição para representantes discentes junto ao CD/DCAm.

9.8. Os casos omissos nestas normas serão decididos pela Comissão Eleitoral, divulgando-os junto aos candidatos inscritos e ao Colégio Eleitoral do DCAm e, sendo necessário, submetendo-os ao Conselho Departamental do DCAm.

ANEXO 1

CRONOGRAMA

PROCEDIMENTOS	DATA
Publicação do edital	12/07/21
Prazo para impugnação do edital	19/07/21
Divulgação da análise de processos de impugnação	20/07/21
Início do período de inscrição de candidatos	20/07/21
Divulgação da lista de votantes	26/08/21
Término do período de inscrições de candidatos	31/08/21
Prazo máximo para recursos relativos à lista de votantes	01/09/21
Divulgação dos candidatos deferidos e indeferidos	02/09/21
Divulgação da lista definitiva de votantes	03/09/21
Prazo para recursos dos candidatos indeferidos	06/09/21
Divulgação dos resultados de análise dos recursos a respeito dos candidatos indeferidos	08/09/21
Divulgação final da lista de candidatos	08/09/21
Constituição das urnas e cédulas no sistema	10/09/21 - às 9h
Início da Consulta Eleitoral	13/09/21 – às 8h
Fim da Consulta Eleitoral	17/09/21 – às 16h
Apuração	17/09/21 - às 16:15h
Divulgação dos resultados da consulta eleitoral	20/09/21
Prazo para recursos a respeito dos resultados	22/09/21
Divulgação dos resultados de análise dos recursos interpostos aos resultados	24/09/21
Divulgação dos candidatos eleitos	24/09/21
Homologação do relatório final pelo CD/DCAm	08/10/21

ANEXO 2

Nome completo: _____

(No campo acima, pode ser informado o nome social, em respeito à Resolução ConsUni nº 861, de 23 de setembro de 2016).

Solicito que conste na cédula para minha identificação o:

Nome completo informado acima.

Apelido: _____

Estou ciente que “o nome do(a) candidato(a) será acompanhado da sigla da unidade a que pertence, respeitando-se, no total, o limite máximo de 100 caracteres”.

Descrição da motivação para candidatar-se (máximo de 250 palavras):

Dados pessoais adicionais:

CPF: _____ RG: _____

Telefone: () _____ Telefone celular: () _____

E-mail: _____ Data de nascimento: __/__/____

Aluno de

graduação - Bacharelado em Gestão e Análise Ambiental, CCBS, São Carlos

pós-graduação Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais/PPGCAM

Data: __/__/____

(Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Couto Buck, Chefe de Departamento**, em 12/07/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0440186** e o código CRC **B59A9C0B**.